



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N. 58/2021**

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, e Vinicius de Oliveira Gonçalves, membro indicado como relator pela Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 69 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 27 de setembro de 2021.

Mara Silvia Valdo  
**Presidente**

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro**

Vinicius de Oliveira Gonçalves  
**Membro - Relator**

PROCOLO  
**01003/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 09/11/2021  
HORA: 09:22

Parecer 3/2021 no Projeto de Lei 69/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 069 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 31 de agosto de 2021, às 09h e 02min.**

**Ementa: “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 069/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a apresentação do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, conforme estabelecido no art. 165, I, da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 103, I, da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos.

Quando se trata de matéria referente ao orçamento do município, essa Comissão é a responsável para examinar e emitir parecer, pois assim estabelece o art. 39, I do Regimento interno da Câmara Municipal, que nos mostra:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:  
I - proposta orçamentária (anual e plurianual); ”*

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, I, também estabelece algumas competências da Comissão de Finanças e Orçamento, a qual caberá a análise e a emissão de parecer sobre as leis orçamentárias:

*“Art. 105. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, à qual caberá:*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

*I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal; ”*

Assim, não há nenhum problema nesse ponto específico.

Importante que o planejamento contemple as necessidades básicas e fundamentais, capazes de assegurar a qualidade de vida a população de nosso município, bem como a eficaz prestação dos serviços públicos essenciais a serem oferecidos pela municipalidade ao longo do período de vigência da lei.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 27 de setembro de 2021.

Vinicius de Oliveira Gonçalves

**Relator**